Resolução nº : 2693/2005
Protocolo nº : 405060/04
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : HEINZ GEORG HERWIG
Assunto : REQUERIMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

Deferir o pedido de abono permanência, formulado pelo Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, fundamentado no art. 3º, § 1º da Emenda Constitucional nº 41/03, a partir de 30 de outubro de 2005, data em que o interessado implementará a condição exigida pelo art. 40, inciso II, da CF/88.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA